A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 07/03/13
Presidente

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 26/02/2013
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____DE 2013.

À Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 07/03/13
Presidente

Dispõe sobre a instituição do "programa de prevenção à gravidez precoce e orientação à gravidez na adolescência" no Município de Luziânia.

A CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de prevenção à gravidez precoce e orientação à gravidez na adolescência.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

I - realizar ações de prevenção contra a gravidez precoce;

II - contribuir para a autoestima e integração social de adolescentes grávidas;

III - orientar adolescentes grávidas sobre os cuidados com a saúde e educação da criança;

IV - orientar pais e mães adolescentes sobre paternidade e maternidade responsável;

V - criar grupos de apoios a adolescentes grávidas.

VI - garantir educação e orientação sexual aos adolescentes;

VII - incentivar o planejamento familiar;

VIII - oferecer apoio médico, psicológico e de assistência social às gestantes adolescentes, bem como aos seus bebês;

IX - diminuir a propagação de AIDS e DSTs, com o uso de material informativo, discussões e oficinas sobre o assunto.

Art. 3º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde em parceria intersecretarial para subsidiar a elaboração, a execução e o acompanhamento das ações a serem implementadas.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - realizar a formação de professores da rede pública municipal, com objetivo de capacitá-los para abordagem do tema junto aos alunos;

PROTOCOLO Nº 036
DATA: 26/02/2013
Assinatura

Retirado de Pauta DEFINITIVO
Em: 04/04/13
Presidente

II - organizar seminários, palestras, vídeos, peças teatrais e demais ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, dirigida aos estudantes e membros da sociedade;

III - garantir espaços de orientação sobre educação sexual para pais de jovens nas escolas;

IV - assegurar as condições necessárias para a frequência e a permanência da mãe adolescente na escola;

V - criar núcleos de orientação, reflexão e discussão da gravidez na adolescência para atuarem na comunidade com o intuito de discutir o tema e esclarecer os jovens sobre o uso dos meios contraceptivos.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - criar grupos multidisciplinares formados por profissionais de diversas áreas devidamente sensibilizados, treinados e capacitados, nos postos de saúde da cidade;

II - assegurar à gestante adolescente assistência médica ginecológica e obstétrica e os acompanhamentos pré-natais e pós-partos;

III - esclarecer dúvidas sobre os cuidados de saúde, alimentação e higiene decorrentes da gravidez;

IV - orientar sobre os cuidados com o bebê, desde a amamentação, higiene e alimentação;

V - orientar os jovens pais resgatando a importância da paternidade responsável, cuidados com a educação e saúde dos filhos, independentemente da relação com a mãe da criança;

VI - orientar sobre os meios contraceptivos, os riscos de uma nova gravidez e a contracepção de emergência;

VII - orientar a jovem mãe e o jovem pai sobre cuidados preventivos relativos à DSTs e AIDs;

VIII - auxiliar as famílias no relacionamento com a adolescente grávida.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal da Promoção Social:

I - abordar temas como educação sexual, gravidez na adolescência e maternidade e paternidade responsável nos Centros de Referência de Assistência Social;

II - garantir a inclusão social de adolescentes grávidas;

III - implementar programas que viabilizem a inserção dos jovens pais e mães no mercado de trabalho.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal utilizará os próprios órgãos municipais e servidores da administração direta e indireta necessários ao correto cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ajustar ou conveniar com órgãos públicos de outras esferas governamentais e/ou instituições civis que desenvolvam ações sociais de atendimento a adolescentes grávidas, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas caso necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice – Presidente

JUSTIFICATIVA

Estudos e pesquisas evidenciam que os brasileiros estão iniciando cada vez mais cedo a vida sexual Os determinantes para a existência dessa situação são vários, dentre os quais é possível destacar a liberdade de expressão, a quebra de preconceitos, mudanças culturais, informações veiculadas nos meios de comunicação, falta de uso e desconhecimento de métodos contraceptivos. Acrescentando-se a isso o avanço das doenças sexualmente transmissíveis, das quais a principal a AIDS, a gravidez precoce assume *status* de um grave problema social que precisa ser enfrentado.

A gravidez precoce em adolescentes tornou-se quase que uma epidemia, pois os partos em adolescentes mantêm um crescimento em torno de 2% ao ano. Quase um milhão de jovens engravidam todos os anos no Brasil.

A ocorrência da gravidez em meninas de 10-14 anos é cada vez maior. É um grupo etário que compreende classes sociais diversas, mas em geral, as que mais sofrem as consequências da gravidez precoce são as de nível socioeconômico menor, em vista das dificuldades com o acompanhamento antes, durante e após o parto.

O elevado número de adolescentes grávidas nas escolas, o sofrimento decorrente dessa situação para elas, e para os familiares, bem como para os professores, cuja formação profissional parece insuficiente para capacitá-los a lidar com o problema. Socialmente a gravidez na adolescência faz com que, reflitamos como a ação dos profissionais frente à temática pode ser desencadeadora de um processo de educação no qual, agentes como: professores, administradores, profissionais da área da saúde e outros bem preparados poderão ser uma via de contribuição para adolescentes em gestação e também como forma de prevenção da gravidez precoce.

A gravidez na adolescência vem se tornando cada vez mais um problema de saúde pública no Brasil e em outros países em razão do aumento de sua incidência.

Enfim, podemos concluir que há muito a ser feito pelos adolescentes no que diz respeito ao suporte familiar, educacional, cultural e comportamental, para que

possam alcançar tudo o que desejarem, mas tendo conhecimento e responsabilidade dos seus atos.

As justas razões apresentadas acima me levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, esperando contar com o beneplácito dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice – Presidente